

A Sua Excelência o Ministro Edson Fachin, Relator da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5553

**Tema** - constitucionalidade das cláusulas primeira e terceira do Convênio 100/97 do CONFAZ e dos dispositivos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI), estabelecida via Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011, que concedem benefícios fiscais a agrotóxicos.

A Defensoria Pública da União formaliza requerimento de admissão na qualidade de *amicus curiae* e apresenta a seguinte manifestação.

## 1. O caso

O Partido do Socialismo e Liberdade – PSOL ajuizou ação direta de inconstitucionalidade em face das cláusulas primeira e terceira do Convênio 100/97 do CONFAZ e dos dispositivos da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIPI) prevista no Decreto 7.660, de 23 de dezembro de 2011, por meio das quais se concedem benefícios fiscais a agrotóxicos.

A primeira cláusula do Convênio Confaz nº 100/1997 reduz 60% da base de cálculo do Imposto sobre operação de Circulação de Mercadorias e Serviços de Transporte e Comunicação (ICMS) de agrotóxicos nas saídas interestaduais. A terceira cláusula do Convênio Confaz nº 100/1997 autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder a mesma redução de 60% da base de cálculo do ICMS nas operações internas envolvendo agrotóxicos.

Os dispositivos do Decreto 7.660/2011 concedem isenção total de imposto sobre os produtos industrializados (IPI) incidente sobre substâncias relacionadas a agrotóxicos.

O autor defende que a concessão dos benefícios fiscais viola os artigos 153, § 3º, inciso I, 155, § 2º, inciso III, 196 e 225, todos da Constituição Federal, na medida em que ocorrerá a acentuação do uso de agrotóxicos como consequência das isenções fiscais. Pede alfim a declaração de inconstitucionalidade dos dispositivos das cláusulas 1ª e 3ª do Convênio 100/97 e dos da Tabela do IPI - Decreto 7.660/2011.

## 2. A representatividade da Defensoria Pública da União.

A Defensoria Pública, nos termos da Lei 80/94 é a instituição permanente e essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados.

A matéria deste processo, ligada à concessão de benefícios fiscais a agrotóxicos, é essencialmente vinculada à atuação da Defensoria Pública da União, considerado o artigo 4º, inciso XI, da Lei Complementar nº 80/94 que atribui à Defensoria Pública a defesa dos interesses dos grupos sociais que necessitam de especial proteção do estado - aí incluídos os trabalhadores submetidos a condições nocivas de trabalho, no presente caso, especialmente os trabalhadores rurais, os indígenas e as comunidades camponesas; os quais, em virtude do consequente incentivo do uso de venenos na produção agrícola, encontram-se em situação de vulnerabilidade.

Existe, portanto, representatividade da Defensoria Pública da União para participar da discussão neste processo.

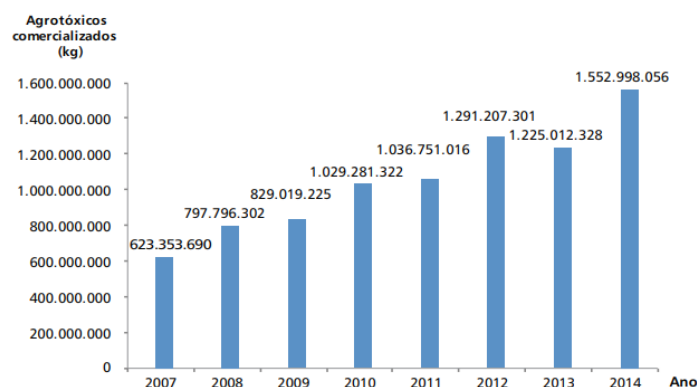
## 3. Impacto do uso dos agrotóxicos na saúde dos trabalhadores

O Brasil é, desde 2008, o maior mercado consumidor de agrotóxicos do mundo o Brasil, com tendência de crescimento. Segundo a pesquisadora Mary Luce Melquiades Meira, *"Com base na Organização das Nações Unidas para*

Agricultura e Alimentação - FAO, o Brasil é um dos países que mais aplicam agrotóxicos por hectare.[...] Segundo dados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária e do Observatório da Indústria dos Agrotóxicos da Universidade Federal do Paraná, divulgados durante o 2º Seminário sobre Mercado de Agrotóxicos e Regulação, realizado em Brasília, em abril de 2012, enquanto nos últimos dez anos o mercado mundial de agrotóxicos cresceu 93%, o mercado brasileiro cresceu 190%. Em 2008, o Brasil ultrapassou os Estados Unidos e assumiu o posto de maior mercado mundial de agrotóxicos (ANVISA, 2004)".<sup>1</sup>

Eis um gráfico elaborado pelo Ministério da Saúde sobre a série histórica da comercialização de agrotóxicos no Brasil revelador de que houve um aumento de 149,14% na comercialização de agrotóxicos entre os períodos de 2007 a 2014<sup>2</sup>:

**Figura 1**  
**Quantitativo de agrotóxicos e afins comercializados – Brasil (2007-2014)**



Fonte: Agrofit/MAPA, 2014.

\*A comercialização de agrotóxicos foi estimada pela soma das variáveis cliente, venda direta, indústria e revenda.

<sup>1</sup> MEIRA, Mary Luce Melquiades. Impactos dos agrotóxicos à saúde do agricultor. 2018. 48 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais) - Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba, Brasil, 2018. (disponível em <http://dspace.sti.ufcg.edu.br:8080/jspui/handle/riufcg/3261> acesso em 8.10.2020)

<sup>2</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Agrotóxicos na ótica do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamen. (disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio\\_nacional\\_vigilancia\\_populacoes\\_expos-tas\\_agrotoxicos.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expos-tas_agrotoxicos.pdf) acesso em 8.10.2020)

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a Organização Mundial da Saúde (OMS) noticiam que os agrotóxicos causam anualmente 70 mil intoxicações agudas e crônicas, que evoluem para óbito, e pelo menos sete milhões de casos indicam doenças agudas e crônicas não fatais, entre trabalhadores de países em desenvolvimento.

Pesquisa intitulada Dossiê Abrasco revela que além de empregar quantidade excessiva de agrotóxicos, o Brasil utiliza vários produtos banidos em outros países em razão da comprovada toxicidade, remetendo a levantamento divulgado pela Anvisa revelador de que, dos 50 agrotóxicos mais utilizados nas lavouras de nosso país, 22 são proibidos na União Europeia, o que faz do Brasil o maior consumidor de agrotóxicos já banidos de outros países.<sup>3</sup>

Há três grandes grupos de risco no contexto dos impactos do uso de agrotóxicos: (i) pessoas expostas no processo de trabalho, notadamente trabalhadores rurais, trabalhadores agrícolas; (ii) pessoas ambientalmente expostas, ou seja, em contato com um ambiente submetido à pulverização dos agrotóxicos; (iii) pessoas expostas por meio do consumo de alimentos.

A exposição aos agrotóxicos é, considerada a crescente intensificação do uso no Brasil, dos mais relevantes problemas de saúde pública da atualidade.

O Ministério da Saúde revela, no Relatório Nacional de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a agrotóxicos que *"em 2014, foi registrada no Sistema de Informações de Agravos de Notificação (Sinan) a maior incidência de notificação de intoxicações por agrotóxicos no Brasil: 6,26 casos para cada 100 mil habitantes.*

---

<sup>3</sup> CARNEIRO, F. F.; PIGNATI, W.; RIGOTTO, R. M.; AUGUSTO, L. G. S.; RIZZOLO, A.; FARIA, N. M. X.; ALEXANDRE, V. P.; FRIEDRICH, K.; MELLO, M. S. C. (Orgs.). Dossiê Abrasco – Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: Abrasco, 2012.

Entre 2007 e 2015, foram notificados 84.206 casos.”<sup>4</sup> E complementa detalhando os efeitos deletérios desse quadro:

*A exposição a agrotóxicos pode causar quadros de intoxicação leve, moderada ou grave, a depender da quantidade do produto absorvido, do tempo de absorção, da toxicidade do produto e do tempo decorrido entre a exposição e o atendimento médico (BRASIL, 2013c). As consequências descritas na literatura compreendem: alergias; distúrbios gastrintestinais, respiratórios, endócrinos, reprodutivos e neurológicos; neoplasias; mortes acidentais; suicídios; entre outros (WORLD HEALTH ORGANIZATION, 2010). Os grupos mais susceptíveis a esses efeitos são: trabalhadores agrícolas, aplicadores de agrotóxicos, crianças, mulheres em idade reprodutiva, grávidas e lactantes, idosos e indivíduos com vulnerabilidade biológica e genética (UNITED STATES, 2013; SANBORN et al., 2002).*<sup>5</sup>

O crescimento do volume de intoxicações por agrotóxicos espelha o crescimento no volume de comercialização de venenos. O Ministério da Saúde aponta que “[...] no período de 2007 a 2015, observou-se crescente aumento do número de notificações por intoxicações por agrotóxicos, possivelmente em decorrência do aumento da comercialização dessas substâncias e da melhoria da atuação da vigilância e assistência à saúde para identificação, diagnóstico e notificação dos casos. Nesse período, houve acréscimo de 139% das notificações, sendo o total acumulado de 84.206 casos.”

---

<sup>4</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Agrotóxicos na ótica do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamen. (disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio\\_nacional\\_vigilancia\\_populacoes\\_expostas\\_agrotoxicos.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf) acesso em 8.10.2020)

<sup>5</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Agrotóxicos na ótica do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamen. (disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio\\_nacional\\_vigilancia\\_populacoes\\_expostas\\_agrotoxicos.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf) acesso em 8.10.2020)

O detalhamento dessas notificações expõe um cenário ainda mais perverso em que as pessoas mais carentes, como trabalhadores rurais e mulheres camponesas, foram os grupos mais afetados e que os casos de exposição aguda sobre crônica – aqueles em que há exposição acentuada ao mesmo agente por mais de quinze dias – vêm aumentando ano a ano.

O Ministério da Saúde indica que 78,8% dos casos de intoxicação por agrotóxicos apurados no período de 2007 a 2015 decorreu de exposição aguda única (aquela consistente em uma única exposição num período de 24 horas); 7,1% de exposição aguda repetida (múltiplas exposições ao mesmo agente num período de quinze dias); 1,4% de exposição crônica (exposição prolongada ao mesmo agente, de forma contínua ou intermitente, por mais de quinze dias); e, por fim, 0,4% de exposição aguda sobre crônica. Eis a tabela representativa desse cenário:

**Frequência da notificação por intoxicação por agrotóxicos, por ano e por tipo de exposição – Brasil (2007-2015)<sup>a</sup>**

Tipo de exposição		2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	Total
Aguda-única	Nº	4.038	4.925	5.550	6.187	7.691	8.752	10.031	9.971	9.243	66.388
	(%)	81,3	81,6	79,3	78	76,9	78,8	79,7	78,5	77,9	78,8
Ignorado/ Em branco	Nº	532	589	823	1.119	1.418	1.451	1.495	1.495	1.370	10.292
	(%)	10,7	9,8	11,8	14,1	14,2	13,1	11,9	11,8	11,5	12,2
Aguda-repetida	Nº	321	389	453	509	743	774	893	1038	887	6.007
	(%)	6,5	6,4	6,5	6,4	7,4	7	7,1	8,2	7,5	7,1
Crônica	Nº	55	106	146	80	104	95	122	122	311	1.141
	(%)	1,1	1,8	2,1	1	1	0,9	1	1	2,6	1,4
Aguda sobre crônica	Nº	18	30	29	41	51	40	48	69	52	378
	(%)	0,4	0,5	0,4	0,5	0,5	0,4	0,4	0,5	0,4	0,4
<b>Total</b>		<b>4.964</b>	<b>6.039</b>	<b>7.001</b>	<b>7.936</b>	<b>10.007</b>	<b>11.112</b>	<b>12.589</b>	<b>12.695</b>	<b>11.863</b>	<b>84.206</b>

Fonte: Sinan. Consulta ao banco em: fev. 2016.

<sup>a</sup>Os dados referentes a 2015 são parciais.

O levantamento das categorias profissionais afetadas pela intoxicação por agrotóxicos indica que trabalhadores agropecuários em geral são os mais prejudicados, representando quase 30% do total.<sup>6</sup>

**Tabela 13**

**Frequência das notificações de intoxicação por agrotóxicos, por ocupação – Brasil (2007-2015)<sup>a</sup>**

Ocupação	Total	(Em %) <sup>c</sup>
Trabalhador agrícola e afins <sup>b</sup>	10.873	28,8
Estudante	5.989	15,8
Dona de casa	5.484	14,5
Ignorada	1.834	4,9
Desempregado crônico ou cuja ocupação habitual não foi possível obter	1.620	4,3
Aposentado/pensionista	1.567	4,1
Empregado doméstico <sup>d</sup>	1.076	2,8
Pedreiro	860	2,3
Comerciante varejista/Vendedor de comércio varejista <sup>e</sup>	523	1,4
Servente de obras	343	0,9

Fonte: Sinan. Consulta ao banco em: fev. 2016.

<sup>a</sup>Os dados referentes a 2015 são parciais.

<sup>b</sup>Trabalhador agropecuário em geral; trabalhador volante da agricultura; produtor agrícola polivalente; caseiro (agricultura); trabalhador da cultura de café; tratorista agrícola; trabalhador da cultura de fumo; produtor agropecuário, em geral; trabalhador da cultura de cana-de-açúcar; produtor de fumo; trabalhador da cultura de milho e sorgo; trabalhador da cultura de arroz; trabalhador na cultura de soja; trabalhador no cultivo de árvores frutíferas; cafeicultor; produtor da cultura de soja; produtor de árvores frutíferas; produtor de milho e sorgo; trabalhador no cultivo de espécies frutíferas rasteiras; trabalhador na olericultura (legumes); trabalhador da cultura de trigo, aveia, cevada e triticale; trabalhador da cultura de algodão; trabalhador na produção de mudas e sementes; trabalhador no cultivo de mudas; trabalhador na olericultura (raízes, bulbos e tubérculos); produtor de arroz; produtor na olericultura de legumes; produtor na olericultura de frutos e sementes; trabalhador na olericultura (frutos e sementes); trabalhador na olericultura (talos, folhas e flores); trabalhador da cultura de cacau; trabalhador na cultura de amendoim.

<sup>c</sup>Equivalente ao total de casos de notificação de intoxicação por agrotóxico em que o campo ocupação foi preenchido (N= 37.813 casos).

<sup>d</sup>Empregado doméstico nos serviços gerais; empregado doméstico diarista; faxineiro; empregado doméstico faxineiro; empregado doméstico arrumador.

<sup>e</sup>Considerado somente os termos "comércio varejista" e "vendedor de comércio varejista".

O estudo remete à pesquisa de Flávia Ferreira-de-Sousa e Vilma Santana, na qual constataram que as intoxicações por agrotóxicos foram as maiores causas de morte por acidentes de trabalho em mulheres da agropecuária no período

<sup>6</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Agrotóxicos na ótica do Sistema Único de Saúde / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2018 (disponível em [http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio\\_nacional\\_vigilancia\\_populacoes\\_expostas\\_agrotoxicos.pdf](http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/relatorio_nacional_vigilancia_populacoes_expostas_agrotoxicos.pdf) acesso em 8.10.2020)

de 2000 a 2010.<sup>7</sup> Segundo as pesquisadoras, “[...] chama a atenção que a primeira causa de morte entre as mulheres tenha sido as intoxicações ocupacionais por agrotóxicos, o que alerta para a necessidade de mais estudos sobre as causas dessa desvantagem. É possível que esses achados revelem menor controle do uso dessas substâncias quando os trabalhadores são mulheres, por exemplo, tendo menor acesso à informação, a empregos com melhores condições de trabalho, ou o crescente envolvimento em atividades menos tradicionais para o sexo feminino na agropecuária. Ou mesmo o aumento da naturalização do trabalho nessa atividade, considerado mais como “ajuda” do que uma ocupação entre as mulheres”.

Além de mortes a exposição a agrotóxicos tem causado quadros gravíssimos de depressão. Pesquisadores apontam a existência de correlação entre a exposição a inseticidas e sintomas de depressão, identificando-a, inclusive, como fator prevalente nas tentativas de suicídios. O cruzamento de dados mostra que “[...] a incidência de suicídio entre os trabalhadores rurais que aplicam agrotóxicos nas lavouras ou moram perto dessas plantações (soja, milho, algodão, tabaco e hortaliças) é maior que entre os moradores urbanos ou aqueles que moram longe dessas lavouras.”<sup>8</sup>

Até mesmo comunidades indígenas são impactadas pelo uso excessivo de agrotóxicos. A pesquisa compilada no Dossiê Abrasco aponta que o Guaranikaiowá – sujeitados a um disruptivo processo de desapropriação de terras tradicionalmente ocupadas em que não se observaram as identidades culturais de cada grupo – vivem confinados numa região cercada pelo agronegócio, o que os levou a ocuparem postos de trabalhos em fazendas nas quais predomina a plantação de

---

<sup>7</sup> FERREIRA-DE-SOUSA, F. N.; SANTANA, V. S. Mortalidade por acidentes de trabalho entre trabalhadores da agropecuária no Brasil, 2000-2010. Cadernos de Saúde Pública, Rio de Janeiro, v. 32, n. 4, p. e00071914, abr. 2016. (disponível em <https://www.scielo.br/pdf/csp/v32n4/1678-4464-csp-32-04-e00071914.pdf> acesso em 8.10.2020)

<sup>8</sup> CARNEIRO, F. F.; PIGNATI, W.; RIGOTTO, R. M.; AUGUSTO, L. G. S.; RIZZOLO, A.; FARIA, N. M. X.; ALEXANDRE, V. P.; FRIEDRICH, K.; MELLO, M. S. C. (Orgs.). Dossiê Abrasco – Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: Abrasco, 2012.



algodão e a pulverização de agrotóxicos por tratores e aviões agrícolas. Ali se concentra a segunda maior ocorrência de suicídios do Mato Grosso do Sul.<sup>9</sup>

Os pesquisadores registram que *"Em 2008, o índice de suicídios entre os Guarani-Kaiowá chegou a 87,97 por 100 mil habitantes, muito acima da média nacional de 2007 que foi de 4,7 por 100 mil habitantes, conforme relatório do Ministério da Saúde. Na reserva de Dourados, o índice de homicídios é 495% maior do que a média brasileira, segundo relatório do Conselho Indigenista Missionário (Cimi)."*

Os estudos sobre o tema também apontam o prejuízo à infância pelo consumo excessivo de agrotóxicos. Segundo a pesquisadora Mary Luce Melquiades Meira, *"a Academia Americana de Pediatria conduziu um estudo com mais de mil crianças, em que 119 apresentaram transtorno de déficit de atenção. Essas 119 crianças passaram por exames mais detalhados e constatou-se que seus organismos tinham organofosforado (molécula usada em agrotóxicos) acima da média"*.<sup>10</sup>

O crescimento no uso de agrotóxicos é, portanto, acompanhado de um incremento correspondente no número de notificações de intoxicação, causadoras de morte e distúrbios de saúde graves como câncer e depressão crônica. A seqüela mais evidente desse cenário devastador é percebida na população carente, trabalhadores rurais, mulheres camponesas, indígenas e até crianças. Nesse contexto a prática atinge em cheio o Sistema Único de Saúde, responsável pelas ações de monitoramento, prevenção e assistência médica às pessoas intoxicadas.

---

<sup>9</sup> CARNEIRO, F. F.; PIGNATI, W.; RIGOTTO, R. M.; AUGUSTO, L. G. S.; RIZZOLO, A.; FARIA, N. M. X.; ALEXANDRE, V. P.; FRIEDRICH, K.; MELLO, M. S. C. (Orgs.). Dossiê Abrasco – Um alerta sobre os impactos dos agrotóxicos na saúde. Rio de Janeiro: Abrasco, 2012.

<sup>10</sup> MEIRA, Mary Luce Melquiades. Impactos dos agrotóxicos à saúde do agricultor. 2018. 48 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Sistemas Agroindustriais) - Programa de Pós-Graduação em Sistemas Agroindustriais, Centro de Ciências e Tecnologia Agroalimentar, Universidade Federal de Campina Grande, Pombal, Paraíba, Brasil, 2018.

O Ministério da Saúde, reconhecendo que a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública, implantou em 2015 a Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos (VSPEA), a qual “[...] visa à execução de ações de saúde integradas, compreendendo a promoção à saúde, a vigilância, a prevenção e o controle dos agravos e das doenças decorrentes da intoxicação exógena por agrotóxicos.”<sup>11</sup>

No documento em que se consolidam as diretrizes do mecanismo de vigilância, está consignado expressamente o conhecimento pelo Poder Público do quadro até aqui descrito sobre os efeitos deletérios dos agrotóxicos e os grupos mais afetados. Diz-se ali o seguinte:

*Devido à sua toxicidade intrínseca, os agrotóxicos impactam na saúde humana, produzindo efeitos que variam conforme o princípio ativo, a dose absorvida e a forma de exposição. As consequências descritas na literatura são diversas, englobando as alergias, os distúrbios gastrintestinais, respiratórios, endócrinos, reprodutivos e neurológicos; as neoplasias; as mortes acidentais e os suicídios. Os grupos mais vulneráveis a esses efeitos deletérios são os trabalhadores diretamente envolvidos com agrotóxicos, bem como as crianças, as grávidas, os lactentes, os idosos e os indivíduos com saúde debilitada.*

*Desse modo, a exposição humana a agrotóxicos constitui um importante problema de saúde pública, a respeito do qual o setor Saúde tem ampliado constantemente sua atuação.*

---

<sup>11</sup> Brasil. Ministério da Saúde. Secretaria de Vigilância em Saúde. Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. Diretrizes nacionais para a vigilância em saúde de populações expostas a agrotóxicos / Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, Departamento de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador. – Brasília: Ministério da Saúde, 2017.

E aqui se revela o descumprimento explícito do dever estatal de proteção da saúde pública ao fomentar o incremento no uso de agrotóxicos.

Saúde pública, além de significar o estado de sanidade da população de um país ou de uma região, em sentido jurídico, consubstancia “[...] *um bem público de interesse nacional, caracterizado como o estado de pleno bem-estar físico ou biológico, psíquico ou mental, social (em seus diversos aspectos educacionais, econômicos, familiares, espirituais, morais), cultural e ambiental da pessoa humana, individual, coletiva e publicamente considerada.*”<sup>12</sup>

A promoção da saúde pública envolve um complexo ações estatais coordenadas, preventivas e perenes, adaptadas ao equilibrado estado de salubridade ambiental e especialmente dirigidas à conservação da vida.

A Organização Mundial da Saúde amplia o conceito de saúde para abarcar o estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de moléstias e enfermidades. Ou seja, ela alcança também qualquer realidade da vida social, como a segurança, a tranquilidade, a liberdade, a igualdade, a propriedade, o trabalho, a educação.

A Constituição Federal incorpora esse conceito ao dispor, nos artigos 196, 198 e 200, que “*a saúde é direito de todos e dever do Estado*”, garantido mediante políticas sociais e econômicas, vinculadas a políticas sanitárias, agrícolas, urbanísticas, ambientais, com prioridade para as atividades preventivas, que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para sua promoção, proteção, recuperação e melhoria.

Desse modelo resulta a imposição constitucional ao estado de um feixe de deveres, entre os quais a conciliação do desenvolvimento socioeconômico e

---

<sup>12</sup> CUSTÓDIO, H. B. Direito à saúde e problemática dos agrotóxicos. *Revista de Direito Sanitário*, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 9-35, 2001. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v2i3p9-35. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/82756>. Acesso em: 14 out. 2020.

agrícola-urbanístico-constructivo com a preservação da sadia qualidade ambiental propícia à saúde pública e à vida.

Segundo Helita Barreira Custódio, *“trata-se de expressos princípios gerais da atividade econômica, vinculados ao princípio da prevenção de danos ambientais, a serem obrigatoriamente atendidos de forma conciliatória com os princípios constitucionais, dentre outros, da função social da propriedade (pública e privada), da defesa do consumidor (incluída a defesa da saúde pública), da defesa do meio ambiente (incluída a defesa da sadia qualidade de vida) com todos os seus valores naturais, sócio-econômico-sanitários, culturais, em todas as zonas, tanto urbana e de expansão urbana como rural (CF, arts. 170, III, V, VI, 174, 180, 182, 184 e 190, 196 a 200, 220, §§ 39, II, 49, 225)”*<sup>13</sup>

Nesse contexto normativo, em que a Constituição Federal impõe a harmonização entre as necessidades ligadas ao desenvolvimento econômico e as de proteção ao equilibrado estado de salubridade ambiental dirigidas à conservação da vida, afigura-se anacrônico o comportamento estatal de estimular o uso de substância sabidamente nociva à saúde, em evidente prejuízo ao valor constitucional da saúde pública.

A documentação pelos órgãos do próprio Estado de que há um incremento no número de intoxicações e mortes por agrotóxicos que espelha e corresponde, com precisão, ao aumento do volume de negociações do produto nocivo ao longo dos anos deveria ter levado não só à implantação do programa de Vigilância em Saúde de Populações Expostas a Agrotóxicos, focado especialmente em monitoramento, mas também à revisão dos estímulos fiscais concedidos a venenos,

---

<sup>13</sup> CUSTÓDIO, H. B. Direito à saúde e problemática dos agrotóxicos. *Revista de Direito Sanitário*, [S. l.], v. 2, n. 3, p. 9-35, 2001. DOI: 10.11606/issn.2316-9044.v2i3p9-35. Disponível em: <http://www.revistas.usp.br/rdisan/article/view/82756>. Acesso em: 14 out. 2020.

com a imposição de encargos tributários maiores que viabilizassem a interrupção da tendência de crescimento no número de mortes e intoxicações.

Nesse contexto, a concessão dos benefícios fiscais mediante as cláusulas 1ª e 3ª do Convênio 100/97 e as da Tabela do IPI - Decreto 7.660/2011 viola os artigos 196 e 225 da Constituição Federal, na medida em que estimula o uso de agrotóxicos e deteriora a saúde pública.

Ante o exposto, a Defensoria Pública da União requer a admissão na qualidade de *amicus curiae*, bem como se manifesta pela procedência dos pedidos formulados na ação direta de inconstitucionalidade.

Brasília, 8 de outubro de 2020.

Bruno Vinicius Batista Arruda  
Defensor Público Federal